



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023**

**MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

**PROCESSO: 052/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24/08/2023**

**HORÁRIO: 09h00min horário de Brasília**

**LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal**

**ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, nº 86, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, “REGISTRO DE PREÇOS”**, do tipo **menor preço por item**, tendo por objeto **eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência**. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009; Decreto Municipal nº 3.195 de 14 de Fevereiro de 2022. aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP, iniciando-se às 09h00min, horário de Brasília, do dia 24/08/2023**, e os trabalhos serão **conduzidos** pelo Pregoeiro Carlos Eduardo Pereira de Souza, designado através da Portaria nº 5.265, de 03 de Janeiro de 2.022, com o auxílio dos membros da Equipe de Apoio.

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9501. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **1 – DO OBJETO:**

**1.1 Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados, microempresa ou empresa de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.**

**2.2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei 8.666/93, estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as empresas que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo especificadas:**

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- g) Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993
- h) Não consideradas, microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1 Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:**

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, no qual



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o Anexo III, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, DEVIDAMENTE AUTENTICADO POR CARTÓRIO COMPETENTE, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06 e demais condições estabelecidas na Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV deste Edital**, e apresentada fora dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos de habilitação).

d) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

3.2 Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas **1 (um) representante** para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários.

3.5 Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo no anexo IV), se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento. E também a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, de acordo com os modelos de que tratam os Anexos V e VI, respectivamente.

#### **4 – DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

**a) ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA” – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – “REGISTRO DE PREÇOS” Nº 017/2023;**

**b) ENVELOPE Nº 02 “DOCUMENTOS” – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 – “REGISTRO DE PREÇOS” Nº 017/2023.**

### **5 – DO ENVELOPE DA PROPOSTA:**

5.1 A proposta deverá ser formulada em uma única via, datilografada ou digitada, de forma clara e precisa, sem emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, em papel timbrado da empresa licitante, em português e com suas páginas numeradas sequencialmente, contendo:

a) a discriminação do produto e a quantidade de acordo com o Anexo I deste Edital, com a indicação do preço unitário, total e a marca/modelo de cada item de interesse de participação, de acordo com o modelo contido no Anexo IX deste Edital;

b) os valores unitários propostos deverão conter até 02 (duas) casas após a vírgula;

c) condições de entrega e de pagamentos, de acordo com as disposições deste Edital;

d) validade da proposta, cujo prazo não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação neste certame de licitação.

5.2 A ocorrência de eventuais incorreções decorrentes da transcrição da proposta no impresso próprio da empresa licitante será de sua inteira responsabilidade, podendo implicar desclassificação, por ocasião da análise e julgamento pelo Pregoeiro.

5.3 Deverão ser considerados na composição dos preços unitários todos os custos diretos e indiretos, incluindo despesas relacionadas com os serviços de frete ou de transporte dos produtos, para entrega na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista e também os encargos de natureza fiscal, tributária, comercial, securitária, trabalhista e previdenciária.

5.4 Não será admitida proposta comercial que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou inexecutáveis, incompatíveis com os valores das despesas diretas e indiretas dos insumos do mercado, acrescidos dos respectivos encargos legais.

5.5 Não serão admitidas propostas financeiras para os itens que não contenham o valor unitário, total e sua respectiva marca/fabricante.

**Nota 1:** Caso a empresa deixe de constar em sua proposta o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo à classificação da proposta, porém, se apresentada, e essa for contrária ao estabelecido no Edital, a proposta não será classificada para fase de lances.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**6 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS:**

6.1 Os documentos de habilitação, exigidos no Envelope nº 2, são os seguintes:

**6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem "6.1.1.2";

6.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6 Os documentos relacionados nos subitens "6.1.1.1" a "6.1.1.4" não precisarão constar do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3 Provas de regularidades, **em plena validade**, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.1.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.1.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa**) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante **ou** Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.1.2.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente e em nome do mesmo.

6.1.2.3.4 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.1.2.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

### **6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da proposta;

### **6.1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES**

6.1.4.1 Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII - Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho** deste Edital;

6.1.4.2 Declaração do proponente de que examinou e recebeu os documentos técnicos constantes do edital e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação, Anexo VII.

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não contenham prazo de validade expressa, deverão **ser expedidos com data não superior a 3 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas** da presente licitação.

7.2 **Os documentos solicitados para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificações técnicas e econômico-financeira, poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, excepcionalmente, serem autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.**

7.3 Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

### **8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

#### **8.1 DO JULGAMENTO**

8.1.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.1.2 O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado, conforme especificado, no anexo I do edital.

#### **8.2 DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

8.2.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

8.2.1.1 O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será, até que a última licitante seja credenciada, caso estejam participando várias licitantes.

**8.2.1.2 Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.**

8.2.2 Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, anexo V e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, anexo VI.**

8.2.2.1 A Ausência das referidas declarações ou apresentação em desconformidade com a exigência inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.2.2.2 O Atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

**8.2.3 Após a entrega das declarações mencionadas no item 8.2.2, serão entregues os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação, ato contínuo, serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1, que contiverem as**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente para o(s) item(s) licitado(s), sendo classificadas as que, estiverem compatíveis com as exigências do edital.

8.2.3.1 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

8.2.4 A classificação das propostas de preço pelo Pregoeiro, visarão o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas ou o(s) item(s):

8.2.4.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;

8.2.4.2 Que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

8.2.4.3 Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação dos custos dos insumos, com o preço do mercado, observadas as disposições do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como aqueles que apresentarem preços manifestamente, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.2.4.4 Que não estiverem assinadas pelo representante legal.

8.2.5 Que não apresente a marca ou fabricante, no(s) item(s) de interesse de participação da empresa licitante.

8.2.6 Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item proposto, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, **tomando-se como corretos os preços unitários de cada item.** As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

8.2.7 Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

8.2.7.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 8.2.7**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 8.2.7.2**.

8.2.7.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no **subitem 8.2.7.**; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

8.2.7.3 Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 8.2.7.2.**, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

8.2.7.4 Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro **poderá** decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.2.8 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.2.8.1 Somente será(ão) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da **menor PROPOSTA ESCRITA** e / ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) **limite(s) mínimo(s) de redução: R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor orçado pela administração.**

8.2.9 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e sequencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.2.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.2.11 Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

8.2.12 A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

8.2.13 O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

8.2.14 Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.15 O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.2.16 Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.2.17 Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

8.2.18 O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.2.19 A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 8.2.4 salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.2.20 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

8.2.21 Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoieiro poderá promover qualquer diligência necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.2.22 Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto a regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será ela declarada vencedora, ficando estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, a contar da notificação para contratação.

8.2.23 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem **8.2.22**, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2.24 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.2.25 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos **subitens antecedentes**.

8.2.26 Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

8.2.27 Se todos os licitantes forem desclassificados, por não atenderem as condições do edital o Pregoeiro observará o que determina o art. 48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.28 Havendo um único participante e sendo este inabilitado, igualmente, poderá o Pregoeiro fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, sem as causas que determinaram a inabilitação.

### **9 – DO DIREITO DE RECURSO:**

9.1 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

9.3 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

9.4 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, nº 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

9.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

10.1 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora, cabendo a homologação dos procedimentos administrativos do certame à autoridade superior, o Senhor Prefeito Municipal.

10.2 Após homologados os procedimentos desta licitação pela autoridade competente, em face de deliberação sobre sua legalidade e do reconhecimento da oportunidade e conveniência administrativa para o atendimento do serviço público, a empresa adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 A empresa licitante e vencedora desta licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o respectivo contrato ou retirar o instrumento equivalente, que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

10.4 Se a empresa licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **11 – DO PRAZO DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

11.1 O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2 A Execução do contrato, deverá atender o disposto no anexo I, e será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

11.3 A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o termo de referência, anexo I.

### **12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1 As entregas efetuadas serão pagas em 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da nota fiscal.

12.2 As faturas, para efeito de pagamento, deverão estar acompanhadas de:

12.2.1 Laudo de recebimento, aprovação e aceitação dos materiais pelo Almojarife da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.3 No caso de constatação de irregularidades, como: condição de pagamento indicada em nota fiscal/fatura divergente a da obrigação contratada, ou se ocorrer entregas em quantidades diferentes da compra inicial, ou adulterado, exigindo-se a substituição ou a reposição dos produtos que, eventualmente, não constarem dos procedimentos de entrega.

12.4 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

12.5 Os preços não serão reajustados no período de 12 meses, nem a título de atualização monetária, com fundamento nas disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1.994, **salvo** para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial, caso sobrevenha fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, diante da ocorrência de motivo superveniente, caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela empresa contratada e desde que aceito pela Administração Municipal.

12.6 O pedido de revisão deverá ser instruído com a justificativa e a comprovação das alterações ocorridas nas planilhas de preços unitários apresentada à época da elaboração da proposta, mediante a demonstração da nova composição dos preços unitários.

12.6.1 Enquanto não estiver concluído o trâmite do processo de revisão de preços, ficará vedado à empresa que vencer a licitação interromper o fornecimento dos produtos sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas neste ato convocatório.

12.6.2 À Administração Municipal poderá realizar pesquisas periódicas de preços de mercado, para deliberar sobre pedido de revisão. Verificando que o valor proposto está acima da média pesquisada, caberá à empresa vencedora efetuar a necessária adequação, sob pena de rescisão do contrato.

12.7 O pagamento do preço ajustado será efetuado sob a condição de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, devendo ser suspenso o prazo até que seja confirmada a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 A empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

13.2 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a contratada ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

13.2.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

b) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 5% cinco por cento (inexecução parcial), que será calculado sobre o valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida e de 10% dez por cento (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

13.4 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multas, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

13.6 Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa contratada, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

**14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

14.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente por parte do Município, observada a seguinte classificação:

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Material de Consumo**

**020100.04.122.0003.2003.3.3.90.30 - 023**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**Material de Consumo**

**020400.13.392.0020.2030.3.3.90.30 – 117**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Material de Consumo**

**020500.10.302.0024.2042.3.3.90.30 – 155**

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**

**Material de Consumo**

**020700.08.244.0033.2062.3.3.90.30 – 203**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Material de Consumo**

**020300.12.361.0011.2015.3.3.90.30 – 078**

**15 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal, mediante prévia justificativa e desde que aceita pela Administração Municipal, respeitadas as condições, formalidades, termos e regras estabelecidos neste Edital, no contrato administrativo e na lei de regência, poderá haver subcontratação para a realização de partes do objeto desta licitação, sob a integral e exclusiva responsabilidade da contratada.

15.2 No caso do subitem anterior, quando permitida a subcontratação, até o limite admitido em cada caso pela Administração Municipal, a relação jurídica será exclusiva entre a subcontratada e a contratada, a qual será integralmente responsável pelas ações e serviços realizados por aquela e não haverá qualquer obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza da contratante, perante a subcontratada, seus empregados, prepostos e terceiros.

**16 - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

16.3 O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4 Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

16.5 No ato da assinatura do Termo de Ata, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso o valor da ordem de fornecimento, ultrapasse o limite estabelecido na Alínea "C" do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Resolução n.º 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **17 - VALIDADE DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame será de 12 meses a partir de sua assinatura.

17.2 A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

### **18 - DOS PREÇOS**

18.1 Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificado(s) em primeiro lugar por item.

18.2 Os preços unitários referidos no item 19.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, postos nos locais designados pela Unidade Requisitante.

18.3 Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, forem constatados que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

### **19 – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

19.1 Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento a ser efetuada por esta Prefeitura, que as enviará à empresa respectiva.

19.2 A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.3 Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

### **20 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

20.1.1. Pela Administração, quando:

- a) A empresa não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- b) A empresa não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A empresa der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.
- e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

20.1.2 Pela empresa quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

20.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

20.4 A solicitação da empresa para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

21.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas nas respectivas atas circunstanciadas deverão ser registradas, expressamente, enquanto a proposta de preços e todos os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

21.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras em nenhum dos itens, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

21.4 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes das propostas de preços, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial para Registro de Preços.

21.5 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, o Sr. Prefeito Municipal, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para recebimento das propostas, sendo que se for acolhida as razões apresentadas contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.6 Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.7 A apresentação dos envelopes de documentos e de propostas de preços implica no pleno conhecimento e na aceitação, por parte da licitante interessada, de todos os termos e condições estabelecidos no presente ato convocatório, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do pleno e cabal cumprimento do contrato.

21.8 A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, e ao seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

21.9 Integram o presente Edital:

**Anexo I** – Planilha de quantitativos, descrição dos itens contendo especificações e características técnicas e estimativas dos preços unitários e totais.

**Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço

**Anexo III** – Modelo de carta de credenciamento;

**Anexo IV** – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**Anexo V** – Modelo de declaração de atendimento das condições de habilitação;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com a Administração Pública;

**Anexo VII** – Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**Anexo VIII** – Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

**Anexo IX** – Modelo de formulário proposta.

**Anexo X**- Termo de Ciência e Notificação

**Anexo XI**- Cadastro do Responsável por Assinar a Ata de Registro de Preço



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

21.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11 Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9500, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

**Monte Azul Paulista - SP, 10 de Agosto de 2023.**

---

**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

**Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

#### **2 – JUSTIFICATIVA: PARA AQUISIÇÃO E DA MODALIDADE**

2.1 A aquisição é essencial para preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

2.2 O sistema REGISTRO DE PREÇOS, é necessário devido a imprevisibilidade do consumo destes itens.

#### **3. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1 As entregas das recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e de cilindro de gás (GLP) P-45 discriminados através do Anexo I deste Edital, deverão ser feitas **parceladamente de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento do pedido, realizado pelos Secretários Competentes do Município, sendo a quantidade mínima solicitada poderá ser de 01 (uma) unidade**, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

3.2 Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira à 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas repartições indicados pela Prefeitura todos na zona Urbana do município de Monte Azul Paulista e no Distrito de Marcondésia;

3.2.1 O responsável pelo almoxarifado, acompanhará a entrega dos produtos, devendo atestar a entrega e aceitação do respectivo produto, através de carimbo na nota fiscal.

3.3 Os botijões/cilindros objetos deste termo de referência deverão ser entregues sem nenhum ônus à Contratante, sendo que todos os encargos relativos à entrega ocorrerão por conta da empresa vencedora;

3.4 Os produtos deverão serem entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, conforme exigência da ANP (Agencia Nacional do Petróleo) os produtos deverão possuir lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, não podendo estar amassado,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

enferrujado ou apresentar quaisquer outro tipo de danificação, e apresentar condições mínimas de armazenamento, para segurança do local onde será utilizado, por se tratar de um Produto Inflamável,

3.5 No ato da entrega, os produtos deverão vir devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, contendo local de entrega, descrição do produto entregue e quantidade, bem como dados do referido PREGÃO E CONTRATO (número da ata do registro de preço);

3.6 A empresa contratada deverá substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito(s) em até 02 (dois) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado. Quaisquer despesas de envio e recebimento para o respectivo conserto/substituição serão arcadas pela CONTRATADA.

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 As entregas efetuadas serão pagas em 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da nota fiscal.

4.1.1 Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no item 4.1.

4.2 As Notas fiscais, para efeito de pagamento, deverão estar atestadas com carimbo de recebimento e aceitação do respectivo produto, pelo responsável pelo almoxarife.

4.3 No caso de recargas de gás não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

4.4 O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

4.5 Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

4.6 Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.

4.7 Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais

4.8 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.9 O pagamento do preço ajustado será efetuado sob a condição de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, devendo ser suspenso o prazo até que seja confirmada a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**5 – GARANTIA**

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação. A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

**6 – EXTIMATIVA DE PREÇOS**

TEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>Gás liquefeito de petróleo, botijão de gás P-13</b> , Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono ( propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 13 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP n.º. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP n.º. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6. Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP), requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT, garantia: 06 meses.	BOTIJÃO P-13	110	R\$108,33	R\$11.916,30
2	<b>Gás liquefeito de petróleo, cilindro de gás P-45</b> , Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono ( propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 45 kg com	CILINDRO P-45	140	R\$396,67	R\$55.533,80



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

	entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP n.º. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP n.º. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6. Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP), requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT, garantia: 06 meses.				
--	---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL R\$ 67.450,10 (SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E DEZ REAIS).**

## **7 - DO JULGAMENTO**

O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREEITURA**

8.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a PREEITURA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

8.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;

8.1.2 Não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos produtos, mesmo que adquirido por seus servidores.

8.1.3 Determinar à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, se constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, dos valores devidos pelos produtos fornecidos, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

8.1.5 Facilitar, por todos os meios, à CONTRATADA, o acesso ao local determinado e previamente indicado pelo Secretário Competente do Município, para efeito de entrega das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e de cilindro de gás (GLP) P-45;

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA - DETENTORA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.1 Os objetos deste termo de referência deverão ser entregues sem nenhum ônus à Contratante, sendo que todos os encargos relativos à entrega ocorrerão por conta da empresa vencedora;

9.2 Os Itens deverão atender rigorosamente as especificações do item constantes neste Termo de Referência,

9.3 A NOTA FISCAL de venda deverá conter a descrição completa, contendo local de entrega, descrição do produto entregue e quantidade, bem como dados do referido Processo Licitatório.

9.4 Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação. Em caso de rejeição, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, ou o motivo da rejeição, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

9.5 A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadora.

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, decorrentes da entrega dos produtos nas repartições da Prefeitura

**10 – CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS**

**NA ASSINATURA DO CONTRATO O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR;**

- **CÓPIA AUTENTICADA DO LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, COM VALIDADE NA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA;**
- **PROVA QUE É REVENDEDOR AUTORIZADO (CÓPIA AUTENTICADA OU INFORMAÇÃO VIA INTERNETE OU PUBLICAÇÃO OFICIAL);**
- **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL (ALVARA DE FUNCIONAMENTO)**

Monte Azul Paulista - SP, 10 de agosto de 2023.

---

MARCIA VALÉRIA DIAMENTINO PESSI  
Engenheira de Alimentos





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

---

CAMILA BOSSI BUCK  
Secretário Municipal de Governo

---

REGINA HELENA DEL'ARCO  
Secretária Municipal de Educação

---

CAMILA BATISTA DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde

---

JULIO CEZAR DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Assistência e  
Desenvolvimento Social

---

ANA MARIA FONZAR PLAZA  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO II**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2023  
PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

O Município de Monte Azul Paulista, inscrito no CNPJ(MF) nº 52.942.380/0001-87, com sede executiva na **Prefeitura** Municipal, localizada na Praça Rio Branco, n. 86, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, nº 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 019/2023**, cujo objeto se constitui no **REGISTRO DE PREÇOS**, para Aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, que integra o presente edital, RESOLVE, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2136, de 04 de Junho de 2.009, Decreto 3.195, de 14 de Fevereiro de 2019, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, licitante vencedora Dententora da Ata, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, segundo a classificação por item alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGENCIA**

1.1 A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventuais aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses do Edital Pregão Presencial nº 019/2023- do Processo nº 052/2023, mediante emissão de Notas de Empenho, Ordem de Compra, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

Botijão de gás (GLP) P-13.....R\$

Cilindro de gás (GLP) P-45 .....R\$

**1.2 As quantidades constantes do item 1.1 são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.**

1.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

1.4 A Prefeitura realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

1.5 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos preços médios praticados no mercado, a Prefeitura deverá:

a) convocar o detentora visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a detentora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

1.6 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

2.1.1 Automaticamente:

2.1.1.1 Por decurso de prazo de sua vigência;

2.1.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados;

2.1.1.3 Quando caracterizado o interesse público.

2.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

2.2.1 A pedido quando:

2.2.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2.2.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

2.2.1.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

2.2.2 Por iniciativa da Administração Municipal quando:

2.2.2.1 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

2.2.2.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

2.2.2.3 O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.4 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.5 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

2.2.2.6 O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

3.1 A presente ata de registro de preços é firmada pelo preço total de R\$ ..... referente aos itens 00,00, cujos valores se encontram discriminados na proposta apresentada pela detentora, conforme segue:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	V UNIT	V TOTAL
01	110	UN	Botijão de gás (GLP) P-13	R\$	R\$
02	140	UN	Cilindro de gás (GLP) P-45	R\$	R\$
TOTAL.....				R\$	

**3.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado o beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

3.3 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.5 A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.7 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA DE EMPENHO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

4.1 O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, ou Ordem de Compra

4.2 É condição para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

4.3 A licitante vencedora -detentora da ata deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

4.4 O prazo para a retirada da nota de empenho ou Ordem de Compra, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela detentora-licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.5 A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato.

5.2 As quantidades constantes da tabela acima são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total.

5.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

5.4 As entregas das recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e de cilindro de gás (GLP) P-4, discriminados através do Anexo I deste Edital, deverão ser feitas **parceladamente de acordo com as necessidades da Prefeitura, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento do pedido, realizado pelos Secretários Competentes do Município, sendo a quantidade mínima solicitada de 01 (uma) unidade**, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

5.5 Os produtos deverão ser entregues de 2ª feira à 6ª feira, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nas repartições indicados pela Prefeitura todos na zona Urbana de Monte Azul Paulista e no Distrito de Marcondésia.

5.6 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, Conforme exigência da ANP (Agencia Nacional do Petróleo) os produtos deverão possuírem lacre e rótulo de segurança sobre a válvula com a marca da companhia distribuidora, não podendo estar



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

amassado, enferrujado ou apresentar quaisquer outro tipo de danificação, e apresentar condições mínimas de armazenamento, para segurança do local onde será utilizado, por se tratar de um Produto Inflamável.

5.7 O prazo de validade dos produtos a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

5.8 A empresa contratada deverá substituir o(s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 02 (DOIS) dias úteis, por outro(s) de igual modelo, ou superior (es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado. Quaisquer despesas de envio e recebimento para o respectivo conserto/substituição serão arcadas pela contratada.

5.9 As entregas das recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por agente municipal especialmente designado para a finalidade, que registrará qualquer ocorrência e apontará eventuais falhas ou irregularidades, podendo determinar as providências necessárias à imediata correção ou regularização, assim como devolver os materiais recebidos, juntamente com a respectiva nota fiscal, no caso de vícios ou defeitos graves, como marca/fabricante diferentes da proposta, quantidades diferentes, etc.

5.10 Os procedimentos de entrega das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e cilindro de gás (GLP) P-45, deverão atender, rigorosamente, todas as especificações objeto da contratação, bem como as determinações dadas pelo Secretário Competente do Município, como data, local e horário para recebimento nos estabelecimentos indicados pela Prefeitura.

5.11 No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

5.12 As recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e cilindro de gás (GLP) P-45, entregues, poderão ser objeto de análise técnica laboratorial caso o mesmo apresente indícios de adulteração em seu conteúdo e composição, a fim de comprovar sua qualidade, ficando os custos da análise a cargo da CONTRATADA.

5.13 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.14 Para o fechamento mensal do fornecimento, a Contratada deverá apresentar na Prefeitura, até o 28º (vigésimo oitavo dia útil) de cada mês, as **AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**, para que o setor competente pelo acompanhamento e fiscalização proceda à análise e conferência.

5.15 Posteriormente a análise, conferência e aprovação do setor competente, será emitido o atestado de recebimento e encaminhado a licitante vencedora, para que providencie a Nota Fiscal, a ser emitida no último dia útil do mês.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREEITURA**

6.1 Para a execução do objeto do presente contrato, a PREEITURA, além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

6.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, de modo a assegurar o pleno e total cumprimento da execução do objeto deste contrato;

6.1.2 Não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos produtos, mesmo que adquirido por seus servidores.

6.1.3 Determinar à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, se constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a reparação ou a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução do objeto deste contrato;

6.1.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora DETENTORA DA ATA, dos valores devidos pelos produtos fornecidos, após a devida conferência e aprovação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

6.1.5 Facilitar, por todos os meios, à CONTRATADA, o acesso ao local determinado e previamente indicado pelo Secretário Competente do Município, para efeito de entrega das recargas de botijão de gás (GLP) P-13, e de cilindro de gás (GLP) P-45;

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA - DETENTORA**

7.1 Os objetos deste termo de referência deverão ser entregues sem nenhum ônus à Contratante, sendo que todos os encargos relativos à entrega ocorrerão por conta da empresa vencedora;

7.2 Os Itens deverão atender rigorosamente as especificações do item constantes neste Termo de Referência,

7.3 A NOTA FISCAL de venda deverá conter a descrição completa, contendo local de entrega, d descrição do produto entregue e quantidade, bem como dados do referido Processo Licitatório.

7.4 Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação. Em caso de rejeição, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, ou o motivo da rejeição, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

7.5 A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadora.

7.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, decorrentes da entrega dos produtos nas repartições da Prefeitura

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 As entregas efetuadas serão pagas em 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão da nota fiscal.

8.1.1 Não serão efetuados pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no item 8.1.

8.2 As Notas fiscais, para efeito de pagamento, deverão estar atestadas com carimbo de recebimento e aceitação do respectivo produto, pelo responsável pelo almoxarife.

8.3 No caso de recargas de gás não estarem de acordo com as especificações e demais exigências da Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam providenciadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

8.4 O pagamento poderá ser efetuado mesmo se a Contratada não estiver em situação fiscal regular; entretanto, esta situação, se não regularizada, poderá levar à rescisão do contrato com base no art. 78, inc. I, c/c o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

8.5 Conforme o protocolo ICMS 42 de 03 de Julho de 2.009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de Dezembro de 2.010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a Administração Pública direta ou indireta.

8.6 Em nenhuma hipótese poderão ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços.

8.7 Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais

8.8 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da empresa contratada, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

8.9 O pagamento do preço ajustado será efetuado sob a condição de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa fornecedora dos produtos, devendo ser suspenso o prazo até que seja confirmada a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Ordem de Compra (Autorização de Fornecimento) na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes:

SECRETARIA DE GOVERNO

Material de Consumo

020100.04.122.0003.2003.3.3.90.30 - 023

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Material de Consumo

020400.13.392.0020.2030.3.3.90.30 – 117

SECRETARIA DE SAÚDE

Material de Consumo

020500.10.302.0024.2042.3.3.90.30 – 155

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Material de Consumo

020700.08.244.0033.2062.3.3.90.30 – 203

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Material de Consumo

020300.12.361.0011.2015.3.3.90.30 – 078

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

10.2 Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

10.3 Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

10.4 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista-SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

10.5 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Azul Paulista-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP  
Marcelo Otaviano Dos Santos  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
xxxx  
xxxxxxxxxx  
DETENTORA DA ATA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, credencia o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, para representá-la no **Pregão Presencial nº 019/2023 (Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência**, perante o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ CPF(MF) nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**(Nome do outorgado, credenciado para o processo)**

RG nº \_\_\_\_\_ CPF(MF) nº \_\_\_\_\_

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

À

**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**

Praça Rio Branco, nº 86 - Centro

**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, DECLARA que se caracteriza como \_\_\_\_\_ (microempresa **ou** empresa de pequeno porte) nos termos e para os fins da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, no procedimento relativo ao **Pregão Presencial nº 019/2023 – Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_xxxxxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)**

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob n. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão 019/2023, – **Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**, – Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência, DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar e contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

À  
**Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
**Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo**

**Prezado Senhores:**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão nº 019/2023 – Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência**, DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

**APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

À  
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista  
Praça Rio Branco, nº 86 - Centro  
Monte Azul Paulista – Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ(MF) n. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n. \_\_\_\_\_, através de seu representante legal o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CPF(MF) n. \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação (**pregão presencial nº 019/2023**) em referência, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência; DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
(Nome do responsável legal da empresa)  
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☛ Obs: Apresentar **dentro** do envelopes II – documentação

**APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO IX**

**MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023.**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência

Propomos fornecer os produtos, objeto desta licitação, nos seguintes preços:

ITEM	COMPLEMENTO DO PRODUTO	UN	QTDE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	<b>Gás liquefeito de petróleo, botijão de gás P-13</b> , Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono ( propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 13 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP nº. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6. Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP), requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT, garantia: 06 meses.	<b>BOTIJÃO P-13</b>	<b>110</b>		
2	<b>Gás liquefeito de petróleo, cilindro de gás P-45</b> , Gás liquefeito do petróleo, obtido à partir da destilação do petróleo, constituído de	<b>CILINDRO P-45</b>	<b>140</b>		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono ( propano, propeno, butano e buteno) , podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, altamente tóxico e inflamável, envasado em botijão/cilindro de 45 kg com entrega a base de troca do recipiente vazio por outro cheio, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP n.º. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP n.º. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes vigentes; D6. Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo (GLP), requisitos e métodos de ensaios, fabricado segundo NBR 8460 da ABNT, garantia: 06 meses.				
<b>Valor total.....</b>				

Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_

Valor por Extenso do Total da Proposta: ( \_\_\_\_\_ )

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ(MF) n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

I – Declaramos conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento dos itens e aos demais atos editalícios aos quais sujeitamos.

II – Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta (no mínimo) 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes.

Monte Azul Paulista - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável  
(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

**APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**CONTRATADO:**

**ATA DE REGISTRO Nº**

**OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de recargas de botijão de gás (GLP) P-13 e cilindro de gás (GLP) P-45, com entrega parcelada, de acordo com as nossas necessidades, a serem utilizados no preparo e aquecimento de alimentos da merenda escolar na cozinha piloto, escolas e creches; e preparo de café e chá aos funcionários de diversos setores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I – Termo de Referência**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive

**SÓ DO LICITANTE VENCEDOR**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XI**

**RESPONSÁVEL POR ASSINAR O ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**Obs: Apresentar dentro do envelope 02**